



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 019/89

De 25 de Setembro de 1.989.

"Dispõe sobre padrão de vencimento e dá outras providências".

FRANCISCO MODESTO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O quadro dos servidores municipais, os padrões de salários e os cargos existentes, passam a obedecer as disposições seguintes:

CARGO-FUNÇÃO	MENSAL
Acessor do Gabinete	NCM
Contador	705,00
Tesoureiro	705,00
Chefe Tributação	705,00
Secretário Geral	705,00
Chefe da Setor Pessoal	705,00
Descriturários	
Nível 1	497,00
Nível 2	396,00
Nível 3	323,00
Recepcionista	323,00
Setor de Saúde	
Médico	705,00
Dentista	705,00
Assistente Social	705,00
Assistente Geral	323,00

Continua.



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

Serviço Municipal de Educação

Secretário de Educação	705,00
Secretário Adjunto	497,00
Diretor	705,00

Auxiliar do Serviço Municipal de Educação

Nível 1	497,00
Nível 2	396,00
Nível 3	323,00

Professores

Nível 1 (Lic. Plena)	por período	337,00
Nível 2 (Lic. Curta)	por período	294,00
Nível 3 (Profº Normalista)	por período	264,00
Nível 4 (Profº Leigo)	por período	250,00

Setor de Merenda Escolar

Merendeira	por período	100,00
------------	-------------	--------

Setor de Cultura

Bibliotecário	323,00
---------------	--------

Setor de Esportes

Diretor de Esportes	497,00
---------------------	--------

Creche Municipal

Diretora	497,00
Auxiliares	250,00

Serviços Municipais e Obras Públicas

Fiscal	705,00
Pedreiro	
Nível 1	450,00
Nível 2	350,00

Continua.



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

Carpinteiro

Nível 1	450,00
Nível 2	350,00

Serventes

250,00

Operador de Máquinas

Nível 1	535,00
Nível 2	393,00

Motoristas

Nível 1	513,00
Nível 2	387,00

Mecânico

Nível 1	705,00
Nível 2	453,00

Ajudante de Mecânico

250,00

Comunicações

Telefonistas	250,00
--------------	--------

Diversos

Teladoreas	250,00
Artífices da Copia e Cozinha	250,00

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajustes salariais, mensalmente, aos Servidores Públicos Municipais, até o limite da Inflação Oficial, publicada pelo o Governo Federal, mediante Decreto Municipal, sendo o mesmo encaminhado à Câmara Municipal para homologação.

ARTIGO 3º - O número de vagas, por cargo ou função, permanecerão os constantes da Lei Municipal nº 010/89, de 10 de maio de 1.989.

Continua.



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

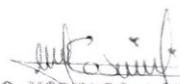
De continuação.

ARTIGO 4º - Os recursos das despesas oriundas da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1.989.

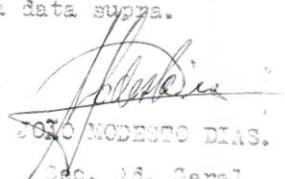
ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu, 25 de setembro de 1.989.


FRANCISCO MODESTO SOZINHO.

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 179 do livro competente e publicada nos lugares de costume, por Edital na data supra.


EZEQUIEL DO NASCIMENTO DIAS,
Dec. Ad. Geral

MMO/mam...

Rua Alcides Sãovesso, 47 - CEP 79.765 - Fone 444-1121 - 444-1122 - TAQUARUSSU - MATO GROSSO DO SUL